



Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

NOTIFICAÇÃO Nº 02/2021

Ao Senhor
José Marcelino da Silva
CPF/MF nº 170.701.041-20
Rua Venceslau Braz, Quadra 45, Lote 03, Prancha 05
75940-000 Edeia/GO

ASSUNTO: Notificação

Prezado Senhor,

O Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pelo Secretário de Estado, Sr. Tiago Freitas de Mendonça, **NOTIFICA** o Sr. **José Marcelino da Silva**, brasileiro, sapateiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens com Clena Pereira da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 829082, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.701.041-20, residente e domiciliado na Rua Venceslau Braz, Quadra 45, Lote 03, Prancha 05, Edeia, Goiás, a apresentar cópia do recibo de pagamento referente à aquisição do imóvel situado na Rua Venceslau Braz - Quadra 45, Lote 03, Prancha 05, Edeia, Estado de Goiás.

A apresentação de cópia do recibo é necessária e indispensável para a regularização fundiária da área.

Vossa Senhoria tem o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da presente notificação para enviar a cópia solicitada.

O documento poderá ser entregue diretamente no Setor de Protocolo da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou enviado pelos correios para o endereço Rua 256, nº 52 Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.610-200 ou ao email gprf.agricultura@goias.gov.br.

O documento deverá ser endereçado a Carlos Henrique de Moraes Souto Pantoja - Gerente de Gerência de Política de Regularização Fundiária.

O processo prosseguirá independentemente do cumprimento à notificação.

O comprovante deverá ser juntado nos autos do processo de regularização fundiária de protocolo SEI 200300003009406.

Esta notificação é realizada com base na Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, art. 26.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, em Goiânia, aos 02 dias do mês de agosto de 2021.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Protocolo 246726

Extrato da Portaria 157/2021 - SEAPA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os dispostos no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e nos arts. 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27/12/12;

Considerando o disposto no DESPACHO Nº 1387/2021 - GCG-18240, da Gerência de Compras Governamentais desta Pasta, constante dos presentes autos,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR**, previamente, os servidores abaixo discriminados para, sem prejuízo de suas atuais funções, **atuarem como gestor e suplente**, respectivamente, do **Termo de Cessão de Uso nº 024/2021**, a ser firmado entre o Estado de Goiás, por meio desta Secretaria e o **Município de Itapaci/GO**, cujo objeto é a cessão de 02 (duas) pás carregadeiras, adquiridas com recursos oriundos do Convênio SUDECO nº 880949/2018, com acurada observação e cumprimento ao que dispõe a legislação pertinente.

Termo de Cessão de Uso	Gestor	Suplente
024/2021	Diogo Gonçalves do Egito	Larissa Alves de Paiva

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, aos 03 dias do mês de agosto de 2021.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA

Secretário de Estado

Protocolo 246809

Secretaria de Estado da Retomada

Portaria 086/2021 - SER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, artigos 51 e 52 da Lei nº 17.928/12,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem como gestor e substituto do Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Governo do Estado de Goiás, por intermédio desta Secretaria e o Município de Padre Bernardo, que tem por objetivo promover a intermediação de mão de obra pela captação e inscrição de vagas de trabalho, (re)qualificação e (re) colocação de trabalhadores e trabalhadoras no mercado de trabalho, a fim de solucionar o desencontro entre oferta e demanda por mão de obra qualificada, conforme processo nº 202119222000549,

I - ELIANE BORGES DA COSTA SANTOS, CPF 397.726.081-20, como Gestora;

II - HAVANA PEREIRA TAVARES, CPF 438.871.121-72, como Substituta;

Art. 2º Sem prejuízo das funções que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 17.928/12, são atribuições do Gestor ora designado, no que couber:

I - conhecer detalhadamente as especificações técnicas do(s) objeto(s) do contrato, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis da Administração para o fiel cumprimento do ajuste;

II - manter cópia do ajuste e de seus aditivos, se existentes, o Plano de Trabalho da proposta apresentada no certame, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelos partícipes;

III - manter o correspondente processo administrativo devidamente organizado, arquivando todos os documentos relevantes relativos à execução do contrato e registrando nos autos os fatos ocorridos a fim de documentá-los;

IV - acompanhar o prazo de vigência do ajuste, manifestando-se por escrito a respeito da necessidade de prorrogação do prazo ou à deflagração de ajuste, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação;

V - verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da conveniente exigidas no certame, oficiando-a sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;

VI - solicitar da Conveniente, formalmente, todo e qualquer documento que entender necessário para o acompanhamento regular da execução do ajuste;

VII - emitir pareceres e/ou relatórios técnicos, se necessário, como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões relativas ao contrato;

VIII - iniciar e dar andamento a procedimentos de alteração do ajuste, instruindo o processo com os documentos e justificativas necessários bem como submetê-lo ao conhecimento da autoridade superior, sempre quando houver necessidade de:

a) Alteração qualitativa ou quantitativa do objeto do ajuste;

b) Prorrogação do prazo de vigência, conforme dispõe os §§ 1º e 2º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93; ou